



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 3/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2021.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 102/2020 - IGESDF**

**PEDIDO DE COTAÇÃO 027/2020**

**PROCESSO SEI Nº 04016-00033432/2019-05**

Considerando  
o **ELEMENTO TÉCNICO**  
Nº **47/2020**  
- **IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG**  
**(Doc.**  
**SEI/GDF 41567156)**, elaborado  
pela Sra. ÉRIKA FRANCO,  
Chefe do Serviço de  
Odontologia e Cirurgia  
Buco-Maxilo-Facial do  
Hospital Regional de  
Santa Maria do Instituto  
de Gestão Estratégica de  
Saúde do Distrito Federal  
- IGESDF.

Considerando a Seleção  
de Fornecedores  
realizada na **Modalidade**  
**Pedido de Cotação** pelo  
IGESDF, conforme art. 6º,  
II, § 1º, II, do  
Regulamento Próprio de  
Compras e Contratações  
do Instituto.

Considerando a proposta  
técnica e comercial (Doc.  
SEI/GDF 45547873)  
emitida pela  
empresa **DENT-FLEX**  
**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**LTDA - EPP**, inscrita no  
CNPJ sob o nº  
66.818.360/0001-  
03, com sede à Rua Anna  
Pinto Ludovice, 249,  
Bairro Parque Industrial  
Tanquinho, Ribeirão  
Preto - SP, CEP: 14075-  
628, telefone: (16) 2133-  
0000/ fax: (16) 2133-  
0008,  
e-  
mail: [licitacao@dentflex.com.br](mailto:licitacao@dentflex.com.br),  
neste ato representado  
por seu representante  
legal, Sr. **PAULO**  
**HENRIQUE BIS**, brasileiro,  
casado, residente e  
domiciliado à Rua Amélia  
Calil Braghetto, nº 100,  
Parque residencial Cidade  
Universitária, na cidade  
de Ribeirão preto - SP,  
CEP 14051-390, portador  
do documento de  
identidade RG  
nº 19.729.195 SSP/SP e

do CPF nº 071.495.988-03.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF [45962753](#)).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 392/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 48513821), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 742142 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.095.561-00, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, denominada CONTRATADA, a empresa **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de **Peças Retas Odontológicas**, destinadas ao Hospital Regional de Santa Maria, pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal (IGESDF), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificações descritas na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1801	<p>Peça Reta Odontológica com conexão tipo Borden (universal - dois furos)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rotação máxima a partir de 20.000 rpm.</li> <li>• Cabeça de aço inoxidável.</li> <li>• Rolamentos de esferas cerâmica.</li> <li>• Giro livre em 360°.</li> <li>• Esterilização através de autoclave (a 135°C).</li> <li>• Razão de Transmissão de velocidade 1:1 direto.</li> <li>• Fixação da broca através de giro de anel.</li> <li>• Spray para refrigeração por condução interna ou spray único externo.</li> <li>• Baixo nível de ruído.</li> <li>• Deve acompanhar óleo lubrificante, caso necessário.</li> <li>• Deve ser compatível com equipo/ cadeira odontológica da marca Dabi Atlante.</li> <li>• Entregar manual do operador.</li> <li>• Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto.</li> <li>• Devem ser entregues com o produto todos os itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado.</li> </ul>	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00

- Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.

**VALOR TOTAL:****R\$ 3.750,00**

(Três mil e setecentos e cinquenta reais)

**OBS<sub>1</sub>:** Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Termo de Responsabilidade.

**OBS<sub>2</sub>:** O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do CONTRATANTE, for estabelecido prazo superior.

**OBS<sub>3</sub>:** As Peças serão fornecidas conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

**OBS<sub>4</sub>:** Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período **mínimo de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo. Detalha-se, a seguir:

- No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no **prazo de até 10 (dez) dias** corridos logo após o recebimento dos equipamentos;
- A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo **prazo mínimo de 10 (dez) anos** após o recebimento definitivo do equipamento;
- Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos;
- No decorrer da garantia será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada; e
- A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante.

**OBS<sub>5</sub>:** Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações (manuais técnico e o operacional, catálogo e demais dados) sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

**OBS<sub>6</sub>:** Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item DAS PENALIDADES deste Termo de Referência, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no **Hospital Regional de Santa Maria**, no endereço **AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100**, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

2.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.3. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da **Nota Fiscal, cópia do Instrumento Contratual e da Ordem de Fornecimento** com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido no item 9.6.2. do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).

2.4. Os produtos devem ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5. O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior.

2.6. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- número da Ordem de Fornecimento;
- o nome do material (peça) e descrição nos termos do Anexo I;
- marca e o nome comercial; e
- número do registro do produto na ANVISA.

- 2.7. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Responsabilidade e no item 17 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 2.8. **As peças deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.**
- 2.9. O produto deverá ser apresentado na unidade de acondicionamento (embalagem individual), com o número de série.
- 2.10. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.
- 2.11. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.
- 2.12. O(s) produto(s) novo deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando os seguintes:
- A embalagem original deve estar lacrada, em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
  - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo), todos os dados (catálogo) devem estar em português; e
  - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).
- 2.13. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período **mínimo de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Nota Fiscal será atestada pelo após o recebimento definitivo dos produtos.
- 3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.
- 3.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 3.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 3.5. O pagamento será realizado para a empresa **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.818.360/0001-03, com sede à Rua Anna Pinto Ludovice, 249, bairro Parque Industrial Tanquinho, Ribeirão Preto – SP, CEP 14075-628, telefone: (16) 2133-0000, e-mail: [licitação@dentflex.com.br](mailto:licitação@dentflex.com.br).
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação, conforme segue:
- Nota Fiscal;
  - A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:  
**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.**  
**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF**  
**CEP: 70.330-150**  
**CNPJ: 28.481.233/0001-72**
- 3.7. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente, através de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

- 3.8. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- 3.9. Caso a Nota Fiscal ou fatura seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- 3.10. Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 3.11. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir o objeto deste Termo de Responsabilidade e do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 4.2. Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do objeto deste Termo de Responsabilidade e do subitem 4.1 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).
- 4.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.6. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto, fretes, transporte do seu(s) equipamento(s) do seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras de manutenção da sua qualidade e, também, embalagem e demais encargos.
- 4.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 4.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.
- 4.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no objeto deste Termo de Responsabilidade e no subitem 4.1 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 4.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 4.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 4.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Termo de Responsabilidade e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 4.13. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada por participantes ou acompanhada por parte **CONTRATANTE**.

- 4.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).
- 4.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 4.17. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 4.18. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- 4.19. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 4.20. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 4.21. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- 4.22. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- 4.23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Responsabilidade, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a serem trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 4.25. Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Indicar o local e horário em que o(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s).
- 5.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Responsabilidade e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).
- 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste Termo de Responsabilidade.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.
- 5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizada pela **equipe de Engenharia Clínica da unidade, conjuntamente com a Unidade solicitante** do(s) equipamento(s).

## 7. DAS RESCISÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias após prazo de entrega;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias do prazo máximo.

8.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 15 (quinze) dias corridos, após o limite máximo de entrega, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF, podendo ainda, a CONTRATANTE, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

8.3. Caso a Contratada não cumpra com os prazos de garantia técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

8.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

## 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. No(s) instrumento(s) contratual (ais) firmado(s) com o IGESDF, devem ser observadas as determinações que se seguem:

9.2. O Instituto obriga que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

9.3. O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

## 10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

## 11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

<b>PAULO RICARDO SILVA</b> Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

<b>PAULO HENRIQUE BIS</b> Sócio-Proprietário
DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BIS, RG nº 19.729.195 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 06/01/2021, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 20/01/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **53685673** código CRC= **01E0DC7E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900